

**ESTADO DO ACRE****INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE**

Avenida Ceará n.º 3556, - Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-108

Telefone: - <http://iteracre.acre.gov.br/>

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE E A EMPRESA GOMES ROCHA LTDA.

PROCESSO SEI N° 0053.013366.00097/2024-22.

O Estado do Acre, por intermédio do Instituto de Terras do Acre- ITERACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 05.511.040/0001-11, com sede na Avenida Ceará, n° 3556, bairro 7º BEC, CEP 69918-160, neste ato representado pela Presidente Senhora GABRIELA RAMOS CÂMARA, brasileira, divorciada, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade RG n.º 018.331.721-16 SSP/AC, inscrito no CPF/MF n.º 018.331.721-16, residente e domiciliado em Rio Branco - AC, nomeado de acordo com o Decreto Estadual n.º 8.128-P, de 15 de outubro de 2024, publicada no DOE n° 3.883-A, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa GOMES E ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ N° 42.337.021/0001-47, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, n° 2789, Empresarial Norcon, Sala 210, Mangabeira, Maceió/AL, neste ato representado pelo senhor JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° 129.599.954-49, residente e domiciliado na _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, perante as testemunhas, abaixo firmadas, celebram o presente contrato, nos termos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° (s) 5.965/2010, 5.973/2010 5.967/2010 e 7.477/2014, legislação correlata e de mais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de *apoio administrativo e operacional (Auxiliar Administrativo, Supervisor administrativo, Nível Superior II, Técnico de suporte de informática, Motorista, Artífice de serviços gerais)*, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto de Terras do Acre- ITERACRE Secretaria de Estado da Mulher, na capital e interior do Estado, tudo em conformidade com o Termo de Referência - Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SEI N° 0053.013366.00097/2024-22. .

LOTE I

Item	Descrição dos Serviços	Qtde para contratar	Unid.	Val. Unit. R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Auxiliar Administrativo (nível médio).	20	Posto	R\$ 3.751,74	75.034,80	900.471,60
02	Supervisor Administrativo (nível superior).	12	Posto	R\$ 6.856,44	82.385,28	988.623,36
03	Nível Superior II	12	Posto	R\$ 8.038,95	96.467,40	1.157.608,80
04	Técnico Suporte em Informática.	08	Posto	R\$ 4.992,51	39.940,08	479.280,96
05	Motorista (Categoria AB).	08	Posto	R\$ 3.478,46	27.827,68	333.932,16
06	Motorista (Categoria D)	08	Posto	R\$ 4.202,86	33.622,88	403.474,56
07	Artífice de Serviços Gerais (eletricista)	08	Posto	R\$ 5.282,04	42.256,32	507.075,84
08	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador)	08	Posto	R\$ 4.202,86	33.622,88	403.474,56
Valor Total R\$						5.173.941,84

LOTE I

Lote	Tipo	Valor da Diária (a)	Qtde Mensal Estimada (b)	Valor Mensal Estimado (c) = (a) x (b)
------	------	---------------------	--------------------------	---------------------------------------

I	Diária	R\$ 140,00	25	3.500,00
	Qtde de meses de execução do Contrato			12
	Valor Global Estimado			42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado Processo Administrativo Sei nº 0053.013366.00097/2024-22, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº (s) 5.965/2010, 5.973/2010 5.967/2010 e 7.477/2014, legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual se dará a partir de sua assinatura, vigorará por 12 (doze) meses.

3.2. A execução do contrato dar-se-á a partir da ordem de serviços, a ser emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira- DIRAF

3.3. O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

3.5. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.6. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.7. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.8. A celebração de aditivos cujo objeto consista na renovação ou prorrogação dos contratos será condicionada ao enfrentamento do reajuste e repactuação dos valores dos postos de trabalho, ou seja, deverá prever expressamente se há, ou não, renúncia ao reajuste ou repactuação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Global Mensal de **R\$ 431.157,32** (quatrocentos e trinta e um mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), perfazendo um Valor Anual (12 meses) de **R\$ 5.173,887,84 (cinco mil cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos e oitenta e quatro centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesa decorrente deste contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho: 744 206 2084 0000 - Elemento de Despesa: 33 90 37 00; Fonte de Recurso: 15000100.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado, mensalmente, em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos art. 5º, 73 e 15, § 8º, da Lei 8.666/93, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40, XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, contado do devido ateste da nota fiscal/fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

6.2. O pagamento à contratada ao contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela consolidação das leis trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro ao contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

6.3. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Administração contratante deverá comunicar à Empresa contratada para que esta emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração contratante.

6.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Empresa contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Não fornecer os benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com a quantidade cotada na planilha de custos que deverão ser comprovados a cada 30 (trinta) dias, exibindo, sempre que solicitado as respectivas comprovações. Os benefícios cujos pagamentos não forem comprovados sofrerão a devida glosa por ocasião do faturamento.

6.6. Os documentos de cobrança deverão ser protocoladas pela empresa contratada, no Instituto de Terras do Acre- ITERACRE, localizado na Avenida Ceará, nº 3556, 7º BEC, CEP 69918-160, Rio Branco/AC.

6.7. Após o recebimento definitivo dos serviços, o gestor/fiscal do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para a Chefia do Departamento de Administração e Finanças para pagamento.

6.8. Antes do pagamento ao contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e nos Arts. 29, Incs. III e IV, e 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.2011);

6.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data de emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período de prestação dos serviços;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

6.9.10. A Empresa contratada deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

6.11. Folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da Nota Fiscal;

6.12. Quando ocorrer substituição de postos, a empresa deverá comprovar o pagamento dos dias laborados para esta Secretaria;

6.13. Folhas de ponto dos empregados fixos e dos eventuais substitutos;

6.14. As Folhas de Pontos dos colaboradores/empregados devem constar assinatura e carimbo de um Representante do Tomador do Serviço e de um Representante da empresa;

6.15. Ao Final da Folha de Ponto reservar local específico para Assinatura do Representante do Tomador do Serviço e para o Representante da Empresa;

6.16. Comprovante de pagamento de vale transporte e outros benefícios previstos em Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho para o mês da apresentação da nota fiscal;

6.17. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

6.18. Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;

6.19. Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

6.20. Guia de Recolhimento do FGTS e INSS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;

6.21. Outras legalmente exigíveis.

6.22. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela Administração contratante.

6.23. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a Empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

6.24. Caso ocorra alguma irregularidade por parte da contratada quanto a não regularização dos pagamentos de seus empregados/tributos/recolhimentos, e, em caso de manutenção do vício, deverão ser adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei. (art. 80, inciso IV, cumulado com art. 79, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93).

6.25. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os valores destacados das retenções.

6.26. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Contribuintes, Credores e Fornecedores – CADUF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93:

6.27. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão, consoante previsão expressa no contrato, desde que autorizada pela contratada, o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (art. 3º, inciso V, Instrução Normativa PGE/AC nº 01/2013).

6.27. As empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados com o poder público no Estado ficam obrigadas a comprovar, mensalmente, a quitação da folha salarial e encargos de seus trabalhadores. (Art. 1º da Lei Estadual nº. 3.094 de 23 de dezembro de 2015). 5.17.

6.28. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.29. Quando do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme IN SRF nº 1.234/2012, publicada no DOU de 12/01/12, e suas alterações, ou outra que a vier substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Quanto à contribuição previdenciária, correspondente a 11%, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, não serão retidas em razão da ausência de convênio firmado entre a SEHURB e a SRF.

6.30. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.31. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, ao contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.32. Conforme disposto no § único, do art. 3º da Instrução Normativa PGE/AC nº 01/2013, a retenção do pagamento, ocorrerá quando a Administração:

I) Ficar impossibilitada de realizar os pagamentos a que se refere o inciso V, do art. 3º, da Instrução Normativa PGE/AC nº 01/2013 C/C Decreto Estadual nº 4.735/2016, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente nos respectivos pagamentos.

6.33. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= VPxNxI, onde:

EM= Encargos moratórios VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

6.34. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

6.35. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO DOS CONTRATOS

7.1. DA REPACTUAÇÃO

7.1.1. As repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Empresa contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

7.1.2. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme a seguir:

I. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

II. Interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, será contado da data limite para apresentação das propostas.

III. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.1.3. Para os custos que envolvam da mão de obra (folha de salários) as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei, e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos.

7.1.4. As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam utensílios, materiais de consumo e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), se houverem, serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, e estiver vinculado à data de apresentação da proposta.

7.1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.1.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos utensílios, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço.

7.1.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.1.8. O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

7.1.8.1. Dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

7.1.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa);

7.1.8.3. Da data limite para apresentação da proposta constante do edital para os custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos utensílios, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço, se houver.

7.1.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.1.10. As repactuações serão precedidas de solicitação da Empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como de memória de cálculo, e ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

7.1.11. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.1.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.1.13. A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.1.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Empresa contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela Administração contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.1.15. As repactuações serão formalizadas por meio de aditivos contratuais e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7.1.16. A Administração contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Empresa contratada.

7.1.17. O prazo para a Empresa contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito. A mesma sistemática se aplica caso a prorrogação contratual ocorra antes da divulgação do IPCA do período correspondente.

7.1.18. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

I. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação contratual;

II. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

III. Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

7.1.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.1.19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.1.19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.1.19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.1.20. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.1.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. DA REVISÃO

7.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

7.2.2. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela Empresa contratada e após a análise técnica e jurídica da Administração contratante. Em sendo, concedida, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.2.4. Fica facultado à Administração contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Empresa contratada.

7.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.2.6. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A empresa vencedora apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato resultante do Termo de Referência, conforme preceitua o art. 56 da Lei Federal 8.666/93, nas modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

8.2. A garantia deverá constar expressamente que assegurará o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela contratada. (IN PGE 01/2013, art. 3º, II).;

8.3. A garantia deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de multa por dia de atraso previsto na legislação, e terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada a cada alteração ou prorrogação

efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993.(IN PGE 01/2013, art. 3º, II, b).

8.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias diretamente pela Administração. (IN PGE 01/2013, art. 3º, II,c).

8.5. A não apresentação da Garantia Contratual em uma das formas acima mencionadas ocasionará a não assinatura do contrato e a convocação da melhor proposta subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução e recebimento dos serviços são estabelecidas no Item 18 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

10.1. As atribuições acerca dos profissionais são as estabelecidas no Apêndice "A" do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Item 32, do Termo de Referência , anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Item 33, do Termo de Referência , anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A fiscalização e gestão do contrato são aquelas previstas no item 36, do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução dos serviços são aquelas previstas no item 30, do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigo 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às alterações previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes, sendo vedados os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

17.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

18.1. A Administração está autorizada a promover a retenção de valores para garantir o pagamento direto dos haveres trabalhistas devidos em favor dos trabalhadores terceirizados mediante desconto nas faturas, inclusive por meio de conta vinculada, comunicando aos trabalhadores acerca dos expedientes necessários para o recebimento;

18.2. Em caso de não apresentação da documentação necessária pela contratada e/ou trabalhador para pagamento direto pela via administrativa, serão adotadas as medidas para disponibilização em juízo dos valores;

18.3. A conta vinculada compreenderá a retenção dos valores devidos a título de 13º (décimo terceiro salário), férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, encargos sobre férias e 13º décimo terceiro salário, podendo haver a inclusão de outras verbas mediante indicação unilateral da Administração, conforme percentuais descritos na tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4%		
SUBTOTAL	24,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 da IN 05/2017 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total de Encargos a Contingenciar	31,82%	32,03%	32,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

*Tabela adaptada às características do serviço contratado, inclusive rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, conforme expresso na IN nº 05/2017 e Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016;

18.4. No caso de inadimplemento, o pagamento das verbas destinadas às férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores poderá ser realizada pela Administração por meio de conta vinculada, conforme previsto no inciso X, do caput do art. 8º, do Decreto nº 4.735 de 17 de maio de 2016;

18.5. A contratada deverá manter atualizado o cadastro dos trabalhadores vinculados à prestação de serviço ao tomador de sorte a viabilizar, caso seja necessário, o pagamento direto pela Administração. O cadastro será atualizado com a periodicidade mínima de 1 (um) ano;

18.6. A contratada autoriza o Tomador a movimentar diretamente os depósitos relativos ao FGTS dos trabalhadores que prestaram serviços em favor do tomador inclusive para fins de consulta, obtenção do extrato atualizado, e excepcional recolhimento de verbas vencidas, bem como as demais providências necessárias para assegurar a regularidade dos recolhimentos em favor dos prestadores;

18.7. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

18.7.1. 13º (décimo terceiro) salário;

18.7.2. Férias e um terço constitucional de férias;

18.7.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e 16.7.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário. Para a assinatura do Contrato de prestação de serviços os seguintes atos deverão ser precedidos:

18.7.5. Solicitação da entidade contratante à Instituição Financeira, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e em nome da empresa contratada;

18.7.6. Assinatura pela empresa contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da Instituição Financeira que permita à entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da entidade contratante.

18.8. As demais disposições que norteiam a abertura e regulam o uso da conta-depósito vinculada – bloqueada pra movimentação aberta em nome da empresa contratada estão descritas no Anexo IV – Roteiro para Provisionamento de Valores – do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016.

18.9. Fica esclarecido que as provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e somente serão depositados pela Contratante em corrente vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, após a celebração de acordo de cooperação técnica com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela Administração sobre os procedimentos operacionais a serem adotados e, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles.

18.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

18.11. A liberação de recursos da conta-depósito vinculada, na forma do item 18.7.5., será condicionada à demonstração da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento, bem como da comprovação de que os valores solicitados excedem os recebidos na forma dos itens 18.4. e 18.5. (Redação dada pelo Decreto Nº 11113 DE 31/08/2022).

18.12. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.13. A unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade contratante fiscalizará o cumprimento do prazo referido no item 18.12, e uma vez constado o descumprimento, deverá comunicar à Controladoria-Geral do Estado - CGE para apuração de eventual responsabilidade. (Acrescentado pelo Decreto Nº 11113 DE 31/08/2022).

18.14. A autorização de que trata o item 18.12 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.15. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.16. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO INCORPORAÇÃO

20.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Branco - AC, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA RAMOS CÂMARA
Instituto de Terras do Acre- ITERACRE
CONTRATANTE.

JOSÉ GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ Nº 42.337.021/0001-47
CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **AGLAIR SUSIANE VERÇOSA DE LIMA, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 26/11/2024, às 14:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013393126** e o código CRC **2CBBA7DB**.

Referência: Processo nº 0053.013366.00097/2024-22

SEI nº 0013393126